



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Comunicação: 451/2025

Processo n.º 596/2025

### DECISÃO

Cuida-se de requerimento apresentado pelo Macaé Esporte Futebol Clube, no qual o clube solicita o parcelamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada pela infração prevista no art. 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas.

O requerente alega possuir limitações financeiras que impedem o pagamento imediato da penalidade, destacando ainda que se encontra atualmente disputando a Série B2 do Campeonato Estadual de Profissionais, competição que demanda dispêndios adicionais e compromissos orçamentários amplos, circunstância que agrava sua dificuldade financeira no curto prazo.

Considerando os elementos apresentados e reconhecendo que a participação do clube em competição oficial acarreta custos operacionais significativos — tais como logística, taxas administrativas, despesas de mando e preparação de elenco — constata-se que o pagamento integral imediato da multa poderia comprometer o regular cumprimento dessas obrigações esportivas.

À luz do exposto, e com fundamento no art. 176, §3º, do CBJD, que autoriza o parcelamento das multas aplicadas pela Justiça Desportiva, entendo que a dilação pleiteada mostra-se adequada, proporcional e compatível com a realidade financeira demonstrada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Diante disso, **DEFIRO** o pedido e autorizo o parcelamento do valor devido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada **vencendo-se a primeira em 10 (dez) dias após a publicação desta decisão**

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

**DILSON NEVES CHAGAS**  
**Presidente do TJD**

**Dilson Neves Chagas**

**Presidente do TJDRJ**